



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição nº 697

PODER EXECUTIVO	1
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	1
<i>DIVERSOS</i>	2

MUNICIPIO DE NHANDEARA: 45146271000198
Assinado por: MUNICIPIO DE NHANDEARA: 45146271000198
Data: 21/10/2026 16:29:54



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição nº 697

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
076/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 CONTRATO
Nº 050/2026**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

CONTRATO Nº 050/2026

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI
FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NHANDEARA

CONTRATADO: CALEJON RELOGIOS DE PONTO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de
uso de software gerenciador de ponto eletrônico de frequência, com
operação em ambiente 100% web e em nuvem, por prazo
determinado, abrangendo instalação, manutenção e treinamento para
a Prefeitura Municipal de Nhandeara.

DO PREÇO: R\$ 21.600,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA ASSINATURA: 21/10/2026



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição nº 697

DIVERSOS

CONVENIO CONCESSÃO DE CREDITO CONSIGNADO



CONV-001
VERSÃO 1.0

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I DAS PARTES E DO OBJETO

Este Capítulo identifica as partes convenientes, define a natureza administrativa do presente Convênio, estabelece seu objeto e reafirma a inexistência de qualquer ônus financeiro ou responsabilidade creditícia para o CONVENIENTE, preservando integralmente sua autonomia administrativa e a liberdade de escolha dos beneficiários.

CLÁUSULA 1ª - Das Partes Convenientes

Celebram o presente **CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA (SP)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **45.146.271/0001-98**, com sede à Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, nº 359, Centro, Nhandeara (SP), CEP 15190-000, neste ato representada pelo(a) Exmo.(a) Prefeito Municipal, Sr.(a) **ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e, de outro, a **VARKI SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. (VARKI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **54.384.331/0001-00**, com sede na Rua Vergueiro, nº 2.087, Sala 1.404, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pela legislação aplicável, pelos princípios que regem a Administração Pública e pelas normas específicas relativas às consignações em folha de pagamento.

CLÁUSULA 2ª - Do Objeto, da Natureza Jurídica e da Ausência de Ônus

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições de cooperação administrativa e operacional entre as partes para viabilizar a oferta, a operacionalização e a administração de operações de crédito consignado em folha de pagamento, bem como de outros produtos financeiros passíveis de consignação autorizados pela legislação vigente, destinados aos servidores, empregados públicos, aposentados, pensionistas e demais beneficiários legalmente elegíveis vinculados ao **CONVENIENTE**, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

51º O presente instrumento possui natureza exclusivamente administrativa e operacional, não estabelecendo vínculo societário, empregatício, associativo, de representação, terceirização ou qualquer outra relação jurídica diversa da expressamente prevista neste Convênio.

52º A celebração deste Convênio não acarretará qualquer custo, despesa, remuneração, comissão, taxa administrativa ou obrigação financeira para o **CONVENIENTE**, cabendo exclusivamente à **CONVENIADA** suportar todos os custos decorrentes da operacionalização das atividades objeto deste instrumento.

53º A concessão, análise, aprovação, formalização, liberação, administração e eventual cobrança das operações objeto deste Convênio constituem responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** ou da instituição financeira responsável por cada operação, não assumindo o **CONVENIENTE** qualquer obrigação de garantia, aval, fiança, corresponsabilidade, intermediação financeira ou responsabilidade pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos beneficiários.

54º A celebração deste Convênio não confere exclusividade à **CONVENIADA** nem restringe a autonomia administrativa do **CONVENIENTE**, permanecendo preservadas suas competências legais, bem como a liberdade dos beneficiários para contratar ou não quaisquer produtos financeiros disponibilizados.

55º As atividades decorrentes deste Convênio serão executadas em estrita observância à legislação vigente, aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, às normas aplicáveis às consignações em folha de pagamento, à **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)** e às demais normas de integridade, transparência e governança pertinentes.



CNPJ 54.384.331/0001-00

www.varki.com.br

Página 1 de 7



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020 - Edição nº 697
§6º A definição dos produtos disponibilizados, dos critérios de elegibilidade, das condições comerciais, das políticas de crédito e dos procedimentos operacionais, observará a legislação vigente, as normas do **CONVENENTE** e as políticas internas da instituição financeira responsável por cada operação.

§7º A celebração do presente Convênio não assegura, à **CONVENIADA**, volume mínimo de operações, quantidade mínima de beneficiários, faturamento, receita, margem consignável disponível ou qualquer garantia de contratação pelos beneficiários, permanecendo a adesão aos produtos financeiros facultativa e condicionada à manifestação de vontade de cada interessado.

§8º A formalização do presente Convênio não gera direito adquirido à manutenção das condições operacionais vigentes, podendo estas ser alteradas para adequação à legislação superveniente, às determinações dos órgãos de controle ou às necessidades administrativas do **CONVENENTE**, observado o disposto neste instrumento e preservados os direitos decorrentes das operações regularmente constituídas.

§9º A celebração deste Convênio não implica delegação, transferência ou compartilhamento de competência administrativa do **CONVENENTE**, permanecendo integralmente preservadas suas atribuições legais e seu poder de regulamentação, fiscalização e gestão das consignações em folha de pagamento.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

*Este Capítulo estabelece as principais responsabilidades assumidas pela **CONVENIADA** e pelo **CONVENENTE** para a adequada execução do presente Convênio, definindo de forma objetiva os deveres de cada parte, preservando a autonomia administrativa do órgão público e assegurando a regular operacionalização das consignações em folha de pagamento.*

CLÁUSULA 3ª - Das Obrigações da **CONVENIADA**

Compete à **CONVENIADA**, no âmbito da execução deste Convênio, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos instrumentos operacionais correspondentes:

- I. disponibilizar aos beneficiários os produtos financeiros objeto deste Convênio, observando a legislação vigente, as normas do **CONVENENTE** e as boas práticas do mercado;
- II. realizar, sob sua exclusiva responsabilidade ou por intermédio da instituição financeira responsável pela operação, a análise cadastral e de crédito, a formalização das contratações, a liberação dos recursos, a administração das operações e o atendimento aos beneficiários, observadas a legislação vigente e as respectivas políticas internas;
- III. responder integralmente pelos atos praticados por seus administradores, empregados, representantes, correspondentes, parceiros comerciais e demais terceiros por ela contratados para execução deste Convênio;
- IV. observar a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, adotando medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio;
- V. manter canais de atendimento destinados ao esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das operações e tratamento das demandas apresentadas pelos beneficiários;
- VI. prestar apoio técnico e operacional ao **CONVENENTE** sempre que necessário à adequada execução deste Convênio.
- VII. assegurar que a concessão, recusa, limites de crédito, taxas de juros, prazos, condições comerciais e demais critérios técnicos das operações sejam definidos exclusivamente pela instituição financeira responsável pela operação, sem qualquer ingerência do **CONVENENTE**;



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA

VIII. observar permanentemente a legislação aplicável às operações objeto deste Convênio, promovendo, às suas expensas, todas as adequações necessárias decorrentes de alterações legais, regulamentares ou normativas que incidam sobre sua atividade.

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição n° 697

- IX. manter, durante toda a vigência deste Convênio, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando aplicável, as autorizações legais e regulatórias necessárias ao exercício das atividades objeto deste instrumento, comunicando ao **CONVENENTE** qualquer fato que possa comprometer sua capacidade de execução.
- X. manter estrutura técnica, operacional e de atendimento compatível com o volume de operações decorrentes deste Convênio, garantindo a adequada prestação dos serviços aos beneficiários e ao **CONVENENTE**.
- XI. responder integralmente pelos danos causados ao **CONVENENTE** ou aos beneficiários em decorrência de atos ilícitos, erros operacionais, falhas na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações assumidas neste Convênio, observado o devido processo legal e o direito de defesa.

CLÁUSULA 4ª – Das Obrigações do CONVENENTE

Compete ao **CONVENENTE**, observadas suas competências legais, administrativas e regulamentares, praticar os atos necessários à adequada operacionalização das consignações disciplinadas neste Convênio, especialmente:

- I. promover, por meio dos sistemas de gestão de consignações adotados, a averbação, manutenção e exclusão das consignações regularmente encaminhadas pela **CONVENIADA**, observadas a legislação vigente e suas normas internas;
- II. efetuar os descontos em folha de pagamento e promover o respectivo repasse dos valores efetivamente consignados, na forma da legislação aplicável;
- III. designar unidade ou servidor responsável pelo acompanhamento operacional deste Convênio;
- IV. cooperar com a **CONVENIADA** para solução das questões operacionais relacionadas à execução deste instrumento;
- V. comunicar à **CONVENIADA**, sempre que legalmente permitido e operacionalmente possível, fatos supervenientes, alterações normativas ou mudanças administrativas que possam impactar a execução deste Convênio;
- VI. permitir, observadas suas normas internas e a legislação aplicável, o acesso da **CONVENIADA** às informações estritamente necessárias à adequada operacionalização das consignações objeto deste Convênio.
- VII. comunicar à **CONVENIADA**, sempre que possível e observadas as restrições legais, alterações em normas internas, sistemas de gestão de consignações ou procedimentos administrativos que possam impactar a execução deste Convênio.
- VIII. disponibilizar, sempre que necessário e observado o interesse público, interlocutor institucional para acompanhamento da execução deste Convênio e solução das questões administrativas dele decorrentes.

Parágrafo único - As obrigações assumidas pelo **CONVENENTE** restringem-se às atividades administrativas relacionadas à operacionalização das consignações em folha de pagamento, não lhe cabendo qualquer responsabilidade pela análise de crédito, formalização das operações, definição de condições comerciais, cobrança, inadimplemento, liquidação dos contratos ou pagamento das obrigações assumidas pelos beneficiários perante a **CONVENIADA** ou perante a instituição financeira responsável pela operação.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição nº 697
CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Este Capítulo estabelece as regras gerais aplicáveis à execução do Convênio, disciplinando sua vigência, alterações, hipóteses de rescisão e demais condições necessárias à manutenção da relação institucional entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **60 (SESSENTA)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo celebrado entre as partes, observado o interesse público e a legislação vigente.

Parágrafo único - A eventual prorrogação da vigência não prejudicará a continuidade das operações regularmente constituídas durante a execução deste Convênio, as quais permanecerão regidas pelos respectivos instrumentos contratuais e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª - Das Alterações

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo firmado pelas partes, desde que preservados seu objeto, sua natureza jurídica e o interesse público, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único - A atualização de procedimentos operacionais, fluxos administrativos, sistemas tecnológicos, normas internas, formulários, layouts, modelos de documentos ou rotinas de processamento que não impliquem alteração do objeto deste Convênio nem das obrigações essenciais das partes poderá ser disciplinada por meio do Regulamento Operacional, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 7ª - Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- I. por acordo entre as partes;
- II. por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **30 (TRINTA)** dias;
- III. pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Convênio, desde que a parte inadimplente, devidamente notificada, deixe de sanar a irregularidade no prazo de **30 (TRINTA)** dias;
- IV. por superveniência de disposição legal, regulamentar, administrativa ou decisão judicial que torne inviável sua execução.

§1º A rescisão deste Convênio não prejudicará a validade das operações regularmente contratadas durante sua vigência, as quais permanecerão produzindo todos os efeitos jurídicos previstos nos respectivos instrumentos contratuais.

§2º As partes comprometem-se a cooperar para assegurar a adequada transição administrativa e operacional das consignações existentes, adotando as medidas razoavelmente necessárias para evitar prejuízos aos beneficiários, preservar a continuidade dos procedimentos administrativos e garantir a adequada conclusão das rotinas decorrentes deste Convênio.

§3º A rescisão deste Convênio não prejudicará o cumprimento das obrigações pendentes decorrentes das operações regularmente contratadas durante sua vigência, as quais permanecerão exigíveis até sua integral liquidação.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA

CLÁUSULA 8ª - Da Ausência de Exclusividade

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição nº 697

O presente Convênio não estabelece qualquer obrigação de exclusividade entre as partes, permanecendo facultado ao **CONVENIENTE** celebrar convênios ou instrumentos congêneres com outras instituições autorizadas, bem como à **CONVENIADA** firmar convênios com outros órgãos ou entidades públicas.

Parágrafo único - A celebração de convênios ou instrumentos congêneres com outras instituições não implicará compartilhamento de informações comerciais, estratégicas, operacionais ou cadastrais da **CONVENIADA**, ressalvadas as hipóteses de compartilhamento obrigatório previstas em lei, por determinação judicial, por requisição de autoridade competente ou por exigência dos órgãos de controle, permanecendo preservada, em qualquer hipótese, a confidencialidade das informações protegidas pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Reúne as disposições complementares aplicáveis ao presente Convênio, disciplinando a cooperação institucional entre as partes, a observância do Regulamento Operacional, a continuidade da execução administrativa, as comunicações oficiais e o foro competente.

CLÁUSULA 9ª - Da Cooperação Institucional

As partes comprometem-se a atuar de forma colaborativa durante toda a vigência deste Convênio, adotando as medidas necessárias à sua adequada execução, observando os princípios da boa-fé, legalidade, eficiência, transparência, segurança jurídica, interesse público e cooperação administrativa.

Parágrafo único - A cooperação institucional prevista nesta Cláusula será desenvolvida mediante diálogo permanente, intercâmbio de informações institucionais, reuniões técnicas e adoção de procedimentos conjuntos, sempre respeitadas as competências legais de cada parte, sem implicar compartilhamento de atribuições administrativas, subordinação funcional ou assunção de responsabilidades além daquelas expressamente previstas neste Convênio.

CLÁUSULA 10ª - Do Regulamento Operacional

A execução operacional deste Convênio será disciplinada pelo **CONV-001R - Regulamento Operacional do Convênio**, que constitui documento complementar deste instrumento e estabelece os procedimentos administrativos, operacionais, tecnológicos e de conformidade necessários à sua adequada execução.

§1º O Regulamento Operacional poderá ser atualizado pela **CONVENIADA** para refletir alterações legais, regulamentares, tecnológicas ou procedimentais relacionadas à execução deste Convênio, desde que tais atualizações não modifiquem seu objeto, a natureza jurídica da relação, as obrigações essenciais das partes nem imponham novos encargos ao **CONVENIENTE** sem sua concordância formal.

§2º Sempre que as alterações promovidas no Regulamento Operacional produzirem impacto direto nas rotinas administrativas do **CONVENIENTE**, a **CONVENIADA** encaminhará comunicação formal contendo a descrição das alterações implementadas, sua fundamentação e a data prevista para sua entrada em vigor.

CLÁUSULA 11ª - Da Continuidade Administrativa

A substituição, atualização ou evolução de sistemas informatizados, plataformas tecnológicas, instituições financeiras parceiras, prestadores de serviços especializados, empresas processadoras, correspondentes autorizados ou demais recursos operacionais empregados na execução deste Convênio não implicará, por si só, a necessidade de celebração de novo instrumento, desde que permaneçam inalterados seu objeto, sua finalidade institucional e as obrigações essenciais assumidas pelas partes.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Parágrafo único - As alterações previstas nesta Cláusula serão comunicadas previamente ao **CONVENIENTE** sempre que produzirem impacto relevante em suas rotinas administrativas ou operacionais, preservando-se, sempre que possível, a continuidade das consignações, das operações regularmente constituídas e da prestação dos serviços relacionados à execução deste Convênio.

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição nº 697

CLÁUSULA 12ª - Da Independência das Partes

A celebração deste Convênio não estabelece sociedade, associação, representação, mandato, vínculo empregatício, solidariedade, subsidiariedade ou qualquer outra forma de relação jurídica diversa daquela expressamente prevista neste instrumento.

Parágrafo único - Cada parte permanecerá exclusivamente responsável pelos atos praticados por seus administradores, empregados, representantes, prepostos, correspondentes, contratados e demais pessoas que atuem em seu nome, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA 13ª - Da Integridade e da Conformidade

As partes comprometem-se a conduzir a execução deste Convênio em conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, integridade, transparência e prevenção à fraude e à corrupção.

Parágrafo único - As partes comprometem-se a adotar mecanismos compatíveis de governança, integridade, proteção de dados pessoais, prevenção de conflitos de interesses, prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e demais práticas exigidas pela legislação aplicável, sempre que relacionadas à execução deste Convênio.

CLÁUSULA 14ª - Das Comunicações

Todas as comunicações relacionadas à execução deste Convênio deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços e canais institucionais indicados pelas partes ou aqueles que vierem a ser formalmente atualizados durante sua vigência.

§1º Considerar-se-ão válidas as comunicações encaminhadas por correio eletrônico institucional, sistemas eletrônicos oficiais, plataformas de gestão ou outro meio que permita comprovar seu envio e recebimento.

§2º Cada parte compromete-se a manter atualizados seus dados de contato e a comunicar à outra qualquer alteração relevante que possa afetar a regular troca de informações.

CLÁUSULA 15ª - Da Publicidade Institucional

Nenhuma das partes poderá utilizar o nome, a marca a identidade visual ou qualquer elemento institucional da outra para fins publicitários, promocionais ou comerciais sem autorização prévia e expressa da respectiva titular, ressalvadas as divulgações exigidas por lei ou aquelas indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo único - A divulgação da existência deste Convênio pelas partes deverá possuir caráter exclusivamente institucional e informativo, vedada qualquer manifestação que possa caracterizar apoio oficial, recomendação, exclusividade, endosso comercial ou direcionamento de contratação em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA 16ª - Das Alterações Legislativas e Normativas

A superveniência de lei, decreto, regulamento, ato normativo ou decisão judicial que afete a execução deste Convênio implicará sua adequação pelas partes, mediante termo aditivo quando necessário, preservando-se, sempre que juridicamente possível, a continuidade das operações regularmente constituídas.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Parágrafo único. - Caso a alteração normativa torne inviável a manutenção deste Convênio, as partes poderão promover sua rescisão na forma prevista neste instrumento, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade administrativa das consignações já existentes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª - Da Tolerância

A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste Convênio constituirá mera liberalidade, não implicando novação, renúncia de direitos, alteração contratual ou precedente obrigatório, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 18ª - Do Foro

As partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para prevenir e solucionar, de forma consensual e administrativa, quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação, execução, aplicação ou eventual extinção deste Convênio, privilegiando, sempre que possível, a solução cooperativa dos conflitos.

Parágrafo único - Não sendo possível a solução consensual prevista no caput desta Cláusula, fica eleito o foro da Comarca da sede do **CONVENIENTE** para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, as Partes declaram que celebram o presente Convênio em conformidade com o interesse público, a legislação aplicável e as competências institucionais de cada parte, assinando-o para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 18 de setembro de 2026.

CONVENIENTE

ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO
JUNIOR:22016521805

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARQUES DO
NASCIMENTO JUNIOR:22016521805

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA (SP)
ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO JUNIOR
GOVERNADOR

CONVENIADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIA REGINA CAVALCANTE DE AZEVEDO
Data: 25/09/2026 16:36:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VARKI SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.
CLAUDIA REGINA CAVALCANTE DE AZEVEDO
CPF: 571.022.871-00
Representante Legal

ADRIANA LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA:0195314794147941

Assinado de forma digital por
ADRIANA LIMA DOS SANTOS
OLIVEIRA:01953147941
Dados: 2026.09.25 15:49:02 -04'00'

VARKI SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.
ADRIANA LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 019.531.479-41
Representante Legal

TESTEMUNHAS

JULIO CESAR MICHELIN DE AZEVEDO:48225908104-04'00'

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR MICHELIN DE
AZEVEDO:48225908104
Dados: 2026.09.25 15:49:20 -04'00'

JULIO CESAR MICHELIN DE AZEVEDO
CPF: 482.259.081-04

ALLAN CARLOS DE OLIVEIRA:00684334410-04'00'

Assinado de forma digital por
ALLAN CARLOS DE
OLIVEIRA:00684334410
Dados: 2026.09.25 15:49:37 -04'00'

ALLAN CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 006.843.344-10



CNPJ 54.384.331/0001-00



www.varki.com.br

Página 7 de 7



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição nº 697

